

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL PARA N.º 01/2022

No dia 14 de janeiro de 2022, na sala do Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barra Bonita/SC, situada no prédio sede sito à Av. Buenos Aires, n.º 600, centro, Barra Bonita/SC, ATA DE REGISTRO DE PREÇO, nos termos do Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e Decreto Municipal n.º 285/2005, de 15 de dezembro de 2005, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial n.º 01/2022, resultado do processo licitatório, divulgado no Mural Público Municipal e homologada pelo ordenador de despesas deste Município, RESOLVE registrar os preços para eventual contratação do objeto licitado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

Cláusula Primeira – Do objeto

A presente Ata tem por objetivo assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Barra Bonita/SC e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Presencial n.º 01/2022, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS NOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO PARA ATUAR NO PROGRAMA ESF, BEM COMO REALIZAR PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS E ATUAR NA REGULAÇÃO DE ACESSO AMBULATORIAL MEDIANTE A AUTORIZAÇÃO ONLINE EM TEMPO INTEGRAL DO SISTEMA SISREG, COM CARGA HORÁRIA DE 40H/SEMANAIS, NO MESMO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**, para atender as necessidades deste Município, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações, demais condições e informações contidas no Edital.

Cláusula Segunda – Da validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1 - O presente Ata de Registro de Preço terá validade de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura.

2.2 – Durante prazo de validade deste Ata de Registro de Preço, a Prefeitura de Barra Bonita/SC não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de prestar serviço em igualdade de condições.

Cláusula Terceira – Dos órgãos participantes do Pregão

3.1 – A Comissão do Pregão - Órgão Gerenciador, será o órgão responsável pelos atos de controle e administração do Ata de Registro de Preço decorrentes desta Licitação e indicará sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados, o fornecedor para o qual será emitida a Requisição.

3.2 – Os Órgãos Participantes serão responsáveis pela manifestação de interesse em participar do Registro de Preço, providenciando o encaminhamento ao Órgão Gerenciador – Comissão do Pregão, sua estimativa de consumo, sua concordância com o objeto a ser licitado.

3.3 – Cabe ao Órgão Participante aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço ou o descumprimento das obrigações contratuais,

em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

3.4 – Poderá utilizar-se do Ata de Registro de Preço qualquer órgão da Administração Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula primeira – O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) do presente Ata de Registro de Preço.

Subcláusula segunda – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

Subcláusula terceira – Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela(s) empresa(s) da presente Ata, a(s) qual(is) também a integram.

Cláusula Quarta – Da classificação das Propostas

4.1 - A relação do(s) item(ns) com a(s) respectiva(s) empresa(s) ofertante(s) do melhor lance, a(s) qual(is) terá(o) preferência de contratação constitui o Anexo 1 desta Ata.

Cláusula Quinta – Do local, prazo de entrega e fiscalização

5.1 – A prestação de serviço deverá ocorrer em até 7 (sete) dias a contar do recebimento da Requisição.

Subcláusula primeira – entende-se como fornecimento a efetiva entrega do objeto solicitado em total conformidade com as condições e especificações do Edital e seus Anexos.

Subcláusula segunda – A Secretaria Requisitante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento solicitado.

Subcláusula terceira - A fiscalização a que se refere a subcláusula segunda não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.

Cláusula Sexta – Do pagamento

6.1 - O(s) pagamento(s) será(ão) realizados mediante a apresentação à Prefeitura Municipal de Barra Bonita/SC dos documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras, bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Ata de Registro de Preço. Os documentos fiscais hábeis, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

6.2 – Após verificação da entrega do objeto solicitado nesta licitação estar de acordo com as exigências do Edital, o pagamento será efetuado até o décimo dia, que se dará de acordo com os termos deste edital, mediante a apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, devidamente atestadas pela Secretaria requisitante dos serviços e desde que atendidas todas as exigências do Edital. Constatando o adquirente qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao Fornecedor para as devidas correções, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores.

§1º - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64.

6.3 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para

pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

6.4 – O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

6.5 – Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

6.6– Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

6.7 – Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas no Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 01/2022 no que concerne a proposta e habilitação.

Cláusula Sétima – Das penalidades

7.1 - Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos: I – advertência – nos casos de: a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada; b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada; II – multas – nos seguintes casos e percentuais: a) por atraso injustificado na execução do Ata de Registro de Preço/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) por atraso injustificado na execução do Ata de Registro de Preço/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) recusa do adjudicatário em receber o Ata de Registro de Preço, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

e) por inexecução total ou parcial injustificada do Ata de Registro de Preço/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração: a) por atraso injustificado na execução do Ata de Registro de Preço/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;

b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 02 (dois) anos;

c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o Ata de Registro de Preço, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 02 (dois) anos;

d) por inexecução total ou parcial injustificada do Ata de Registro de Preço/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos;

e) por deixar de entregar os documentos: até 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

7.2 – As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

7.3 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4 – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

7.5 – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

7.6 – A sanção prevista no inciso IV, do item 7.1 é da competência do Prefeito de Barra Bonita/SC, facultada a defesa da Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

7.7 – As demais sanções previstas nos incisos I, II e III do subitem 7.1 são da competência do Prefeito de Barra Bonita/SC.

Cláusula Oitava – Do cancelamento do Ata de Registro de Preço

8.1 – Este Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito:

I – Pela Administração, quando: a – a detentora não cumprir as obrigações constantes deste Ata de Registro de Preço; b – a detentora não assinar o Ata de Registro de Preço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; c – a detentora der causa a rescisão administrativa de Ata de Registro de Preço decorrente de Ata de Registro de Preço; d – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de Ata de Registro de Preço decorrente de Ata de Registro de Preço; e - cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste Ata de Registro de Preço; f – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; g – por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração; h – a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Ata de Registro de Preço; i – no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

II – Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preço:

a – a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Ata de Registro de Preço, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula Nona – Da autorização para aquisição e emissão das autorizações de fornecimento

9.1 - O fornecimento, objeto da presente Ata de Registro de Preço, será autorizado, caso a caso, pelo responsável pelo setor que emitir a Requisição/Ordem de compra do Município de Barra Bonita/SC.

Subcláusula primeira – a solicitação das autorizações de fornecimento – AF ou cancelamento total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

Subcláusula segunda – o gerenciamento das Autorizações de Fornecimento – AF caberá à Comissão do Pregão.

Subcláusula terceira – a emissão das Autorizações de Fornecimento – AF às contratadas será realizada pelo Departamento de Compras.

Cláusula Décima – Das previsões orçamentárias

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a esta Ata de Registro de Preço estão previstos no Orçamento e correrá à seguinte conta:

Cláusula Décima Primeira – Das disposições finais e do foro

11.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial n.º 01/2022 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal n.º 285/2005, de 15 de dezembro de 2005, e Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3 - Fica eleito o Foro da Cidade de São Miguel do Oeste/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Barra Bonita/SC, 14 de janeiro de 2022.

**AURÉLIA TERESINHA BOFF DOS SANTOS
GESTORA FMS**

**EDIMAR NOGUEIRA AMARAL FILHO EIRELI
CPF N.º 33.840.826/0001-18**